DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11006/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11292/2018
PROTOCOLO	: 1935807
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: SERGIO LUIZ MARCON
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

PEDIDO DE REVISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o Pedido de Revisão da Decisão Singular n. 996/2015, prolatada no TC/01786/2012, às f. 40-43, que não registrou a contratação por tempo determinado e aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, Senhor *Sérgio Luiz Marcon*, ora recorrente, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às f. 67-70 (TC/01786/2012).

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos, em face da perda de objeto para o reexame da matéria, conforme Parecer acostado às f. 20/21.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 11, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD